

RESOLUÇÃO Nº 473, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2020.

Acrescenta o parágrafo único ao artigo 5º da Resolução nº 360, de 15 de dezembro de 2016, que “Institui e regulamenta o Termo Circunstanciado Administrativo como solução alternativa na apuração de responsabilidades por extravio ou dano a bem público ou prejuízo de pequeno valor no âmbito da Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia”.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA aprovou, e eu promulgo a seguinte Resolução:

Art. 1º Fica acrescentado ao parágrafo único ao artigo 5º da resolução nº 360, de 15 de dezembro de 2016, com a seguinte redação:

“Art. 5º

Parágrafo único. Identificado o dolo ou má fé na conduta do servidor infrator, a confissão formal e circunstanciada do fato e a ausência de violência ou de grave ameaça contra pessoa poderão ensejar a aplicação do TCA, quando o dano causado ao erário ou a terceiros for integralmente reparado, bem como, quando o titular do bem tutelado não haja formulado representação formal contra o infrator.”

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário das Deliberações, 19 de novembro de 2020.

Deputado LAERTE GOMES
Presidente

Deputada ROSÂNGELA DONADON
1ª Vice-Presidente

Deputada CASSIA MULETA
2ª Vice-Presidente

Deputado ISMAEL CRISPIN
1º Secretário

Deputado DR. NEIDSON
2º Secretário

Deputado GERALDO DA RONDÔNIA
3º Secretário

Deputado EDSON MARTINS
4º Secretário

